

*Expediente do dia*  
Em 14 / 03 / 03

*Lidem G.*

Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolado sob o n.º 0111  
Em 13 / 03 / 03

*folha*  
*Sessão*

*Ordem do dia*  
**Câmara Municipal de Domingos Martins**  
Em 27 / 03 / 03 Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2003**

**INSTITUI A OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria Legislativa Municipal, Órgão ligado à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Domingos Martins.

**Art. 2º** A Ouvidoria Legislativa Municipal será instalada nas dependências da Câmara Municipal.

**Art. 3º** A Ouvidoria Legislativa Municipal tem como objetivo oferecer serviços aos cidadãos quanto ao recebimento de sugestões, reclamações e críticas referentes ao desempenho dos órgãos ligados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - Os assuntos a que se referem o presente artigo devem ser de interesse coletivo e de caráter imenso.

§ 2º - O registro de cada assunto será feito em livro próprio e conterá numeração ordinal.

§ 3º - O livro que constará o registro dos assuntos objeto da Ouvidoria, deverá conter termo de abertura e encerramento, com as folhas rubricadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 4º** Todo cidadão residente no Município terá direito a fazer uso da Ouvidoria desde que atenda às seguintes exigências:

I - dirigir-se pessoalmente à Câmara Municipal para solicitar o registro do assunto que pretende tratar, com a aposição da assinatura em livro próprio;

II - ter maioridade civil;

III - apresentar documento de identidade e endereço completo.

**Art. 5º** Todos os assuntos regularmente registrados serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal através da Secretaria Administrativa, para que promova as providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento por ele comprovada no documento que os encaminhar.

§ 1º - Cada cidadão, até o número de 15 (quinze) mensalmente, terá direito a apresentar 2 (dois) assuntos.

§ 2º - Os assuntos serão atendidos pelo Presidente da Câmara Municipal com base na ordem de registro.

§ 3º - Do resultado do atendimento, será comunicado ao interessado por via telefone ou por correspondência escrita, conforme o caso.

**Art. 6º** O Presidente da Câmara disponibilizará servidor para atender aos serviços oriundos da Ouvidoria.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

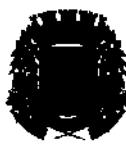
**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de março de 2003.

*MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR*  
Vereador - Presidente

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

EM 27 / 03 / 03



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

### **JUSTIFICAÇÃO:**

Nesse momento, nossos olhos desviam-se da tribuna oficial interna e voltam-se para uma outra direção, cujo objetivo é implantar boas práticas administrativas e aperfeiçoar o universo das ações legislativas.

Com o Projeto de Resolução em apreço, temos a firme consciência de que estamos caminhando para um norte democrático mais real, haja vista que o propósito é a integração com a comunidade.

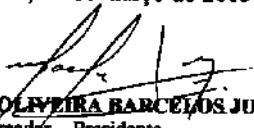
Entendemos que a Ouvidoria Legislativa Municipal é um instrumento político-administrativo muito eficaz, eis que permitirá uma análise mais próxima dos interesses comuns.

Destarte, é uma medida salutar que não contém pensamento irracionalista, buscando apenas, as boas relações comunitárias.

Como preeditado pelo art. 3º do Projeto, o objetivo é oferecer ao cidadão um serviço de recepção das críticas, sugestões e outros assuntos de interesse público, pertinentes ao desempenho dos organismos municipais e atuará ainda como um modelo comunicacional direto e atuante, servindo o Município e, por via de consequência, o cidadão.

Nessa esteira de pensamento, apresentamos com justificada emoção os objetivos do Projeto, esperando que possa ser acolhido com deferência por todos os dignos Pares.

Sala das Sessões, 12 de março de 2003.

  
**MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR**  
Vereador - Presidente